



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.741/11

Objeto: Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Ente: Prefeitura Municipal de Mari

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assinação de prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 0056/ 2.012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mari, homologado em 16 de dezembro de 2010, com objetivo de prover cargos públicos, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari, para que acoste aos autos comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos dos cargos remanescentes, conforme relatório da Auditoria de fls. 957/959 e parecer do Ministério Público Especial de fls. 960/962, para posterior apreciação e registro por parte desta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.741/11

Objeto: Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Ente: Prefeitura Municipal de Mari

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mari, homologado em 16 de dezembro de 2010, com objetivo de prover cargos públicos, criados pelas Leis nºs 533/02, 647/07, 649/07, 704/08, 705/08, 713/09, 716/09, 739/09, 754/09.

O órgão de instrução, em seu relatório de fls. 615/624, mencionou diversas irregularidades, sobre as quais, devidamente notificado, o responsável apresentou defesa de fls. 628/872, tendo a Auditoria, após análise (fls. 877/881), constatou uma nova falha referente à **inobservância da ordem de classificação na nomeação para o cargo de vigia**, com preterição dos candidatos classificados em 4º e 13º lugares, concluindo, ainda, pela persistência das seguintes: **1)** não comprovação da realização de sorteio para o desempate entre os candidatos, com relação aos cargos de Agente Administrativo, Assistente Contábil, Auxiliar de Limpeza Urbana, Digitador, Educador Social, Enfermeiro do PSF, Facilitador de FGTS, Fiscal de Tributos, Monitor do CAPS, Motorista B, Orientador Social, Pedagogo, Professor A, Professor de História, Técnico em Enfermagem do PSF e Técnico em Laboratório, para os quais houve empate entre os candidatos, conforme o resultado final, às fls.605 e 606; e **2)** não especificação em nenhuma das leis encaminhadas do quantitativo de vagas para o cargo de Professo B (História), haja vista que não foi apresentada a lei que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério.

Após nova notificação, o Sr. Antônio Gomes da Silva apresentou documentação de fls. 884/955.

A Auditoria, em seu relatório derradeiro de fls. 957/959, concluiu pela persistência em **parte** da irregularidade constante no **item 1**, restando **sanadas** as demais; bem como pela **necessidade** de que o **Prefeito** do Município promova a realização do **sorteio** para o **desempate final** entre os **candidatos** aos cargos de **Assistente Contábil, Auxiliar de Limpeza Urbana, Digitador, Educador Social, Enfermeiro do PSF, Facilitador de FGTS, Monitor do CAPS, Pedagogo, Professor A e Técnico em Laboratório**, encaminhando o **resultado** a este Tribunal para a **conclusão** da análise do **concurso público** objeto dos autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 01.625/11 (fls. 960/962), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pela **assinção de prazo** para que o interessado acoste aos autos comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos dos cargos remanescentes, com posterior apreciação e registro por parte desta Corte.

É o relatório

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.741/11

Objeto: Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva
Ente: Prefeitura Municipal de Mari

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari, para que acoste aos autos comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos dos cargos remanescentes, conforme relatório da Auditoria de fls. 957/959 e parecer do Ministério Público Especial de fls. 960/962, para posterior apreciação e registro por parte desta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator